



Boletim  
Oficial  
da  
República  
de  
Cabo Verde

I Série  
I Semestre

2004

INSTITUTO  
DO  
A. H. N.



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

#### **Decreto-Presidencial n° 6/2004:**

Condecorando com a 1ª Classe da Medalha de Mérito alguns profissionais da Saúde.

### **ASSEMBLEIA NACIONAL**

#### **Resolução n° 91/VI/2004**

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

### **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO:**

#### **Portaria n° 8/2004:**

Regulamenta a emissão de facturas e documentos equivalentes, quando sejam processados por adequados programas informáticos e com saída em computador.

### **Despacho:**

Alargando o conceito de «pão ordinário» todas as manifestações de produtos destinados ao consumo da população em geral, comercializado sob a designação de pão ou outras em uso pelas populações locais, para efeitos da aplicação da isenção do IVA.

### **Despacho:**

Fixando o limite do crédito de imposto para efeitos de concessão de reembolso aos sujeitos passivos as regras de pagamento e reembolso do IVA.

### **MINISTÉRIO DA CULTURA E DESPORTOS:**

#### **Portaria n° 9/2004:**

Approva o Sistema Retributivo do Pessoal do Instituto do Arquivo Histórico Nacional.

## MINISTÉRIO DA CULTURA E DESPORTOS

### Portaria nº 9/2004

de 19 de Abril

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal do Instituto do Arquivo Histórico Nacional foi aprovado pela Portaria nº 25/2003, de 27 de Outubro, determinando no seu artigo 32º que o Sistema Retributivo será aprovado por Portaria da Entidade de Superintendência sob proposta do Conselho Administrativo do AHN.

Visto que, ao abrigo da segunda parte da alínea o) do ponto 1 do artigo 11º dos Estatutos do AHN aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 07/2003, de 13 de Outubro, o Presidente elaborou e propôs ao Conselho Administrativo a tabela salarial aplicável ao pessoal do Instituto.

Considerando que o Conselho Administrativo deliberou, ao abrigo da alínea i) do artigo 14º dos Estatutos do AHN, no sentido de aprovar o novo Sistema Retributivo que lhe foi submetido pelo seu Presidente.

Tendo o Conselho Administrativo do Instituto do Arquivo Histórico Nacional aprovado o novo Sistema Retributivo e submetido o mesmo a Entidade de Superintendência.

Assim,

Ao abrigo do artigo 32º do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do pessoal do Instituto do Arquivo Histórico Nacional, anexo à Portaria nº 25/2003 de 27 de Outubro, conjugado com a alínea p) do ponto 1 do artigo 33º dos Estatutos do referido Instituto, aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 07/2003, de 13 de Outubro.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Cultura e Desportos, o seguinte:

#### Artigo 1º

É aprovado o Sistema Retributivo do Pessoal do Instituto do Arquivo Histórico Nacional, que faz parte integrante do presente diploma.

#### Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor com efeitos a 1 de Maio de 2004.

Gabinete do Ministro da Cultura e Desportos, na Praia, aos 6 de Abril de 2004. — O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

### SISTEMA RETRIBUTIVO DO PESSOAL DO AHN

#### CAPITULO I

#### (Das Remunerações)

#### Artigo 1º

#### (Sistema Retributivo)

O sistema retributivo do AHN é composto por:

- a) Remuneração-Base;
- b) Suplementos.

#### Artigo 2º

#### (Estrutura da Remuneração-Base)

1. A estrutura da Remuneração-Base no AHN integra:

- a) Tabela salarial para cargos efectivos;
- b) Tabela salarial para cargos em comissão de serviço.

2. As tabelas a que se refere o número anterior constam dos Anexos I, II e III da presente Portaria.

#### Artigo 3º

#### (Remuneração Base)

1. A Remuneração-Base passa a corresponder a um índice, para o qual se obtém a expressão monetária através da sua multiplicação pelo montante atribuído ao respectivo índice 100.

2. O valor do índice 100 da tabela indiciária dos cargos referidos na presente Portaria é fixado em 13.000\$00.

#### Artigo 4º

#### (Suplementos)

Os suplementos são atribuídos em função das particularidades específicas do trabalho e fundamentam-se em:

- a) Trabalho extraordinário;
- b) Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado;
- c) Abono por falhas;
- d) Trabalho em regime de turnos;
- e) Trabalho prestado em condições de risco, penosidade ou insalubridade;

#### Artigo 5º

#### (Remuneração por trabalho extraordinário)

O trabalho extraordinário é remunerado com um acréscimo de 50% sobre a Remuneração-Base.

#### Artigo 6º

#### (Remuneração por trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado)

1. O trabalho prestado em dia de descanso semanal é remunerado com um acréscimo de 100% sobre a remuneração-base.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o trabalho prestado em dias feriados fixados por lei é equiparado ao trabalho prestado em dia de descanso semanal.

#### Artigo 7º

#### (Subsídio de turno)

Os trabalhadores que prestem serviço por turno em regime de horário variável têm direito a subsídio mensal estipulado pelo Conselho Administrativo do AHN, nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

## Disposições Transitórias e Finais

Artigo 8º

## (Enquadramento)

O enquadramento dos trabalhadores na estrutura do novo Plano de Cargos Carreiras e Salários é feito de acordo com os Anexos I e II a Portaria nº25/2003 de 27 de Outubro, conjugados com os Anexos I, II e III que fazem parte integrante do presente diploma, mediante notificação individual.

Artigo 9º

## (Salvaguarda de Direitos)

Da implementação da presente Portaria não pode resultar redução da remuneração, legalmente estabelecida, que o trabalhador aufera.

Artigo 10º

## (Próximas promoções e ou progressões)

As próximas promoções e ou progressões terão lugar após o enquadramento efectuado ao abrigo da presente Portaria e decorridos que forem completados os requisitos previstos nos artigos 13º e 14º do PCCS do AHN aprovado pela Portaria nº 25/2003 de 27 de Outubro.

Artigo 11º

## (Casos Omissos)

Os casos omissos regular-se-ão pelas disposições legais do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho.

O Ministro, *Jorge Homero Tolentino de Araújo*

## ANEXO-I

## TABELA INDICIÁRIA DOS CARGOS EFECTIVOS DO AHN

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IX	755	775	795				
VIII	675	695	715	735			
VII	565	580	595	610	625	640	655
VI	460	475	490	505	520	535	550
V	355	370	385	400	415	430	445
IV	280	290	300	310	320	330	340
III	210	220	230	240	250	260	270
II	140	150	160	170	180	190	200
I	100	105	110	115	120	125	130

OBS: INDICE 100 = 13.000\$00

## ANEXO-II

## TABELA SALARIAL DOS CARGOS EFECTIVOS DO AHN

NIVEIS	A	B	C	D	E	F	G
IX	98.150,00	100.750,00	103.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIII	87.750,00	90.350,00	92.950,00	95.550,00	0,00	0,00	0,00
VII	73.450,00	75.400,00	77.350,00	79.300,00	81.250,00	83.200,00	85.150,00
VI	59.800,00	61.750,00	63.700,00	65.650,00	67.600,00	69.550,00	71.500,00
V	46.150,00	48.100,00	50.050,00	52.000,00	53.950,00	55.900,00	57.850,00
IV	36.400,00	37.700,00	39.000,00	40.300,00	41.600,00	42.900,00	44.200,00
III	27.300,00	28.600,00	29.900,00	31.200,00	32.500,00	33.800,00	35.100,00
II	18.200,00	19.500,00	20.800,00	22.100,00	23.400,00	24.700,00	26.000,00
I	13.000,00	13.650,00	14.300,00	14.950,00	15.600,00	16.250,00	16.900,00

## ANEXO-III

TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS  
EM COMISSÃO DE SERVIÇO NO AHN

NIVEL	CARGOS	REMUNERAÇÃO
1	PRESIDENTE	130.000,00
2	DIRECTOR DE SERVIÇO	100.000,00
3	CHEFE DE DEPARTAMENTO	70.000,00
4	SECRETÁRIA	30.000,00

O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.